

Decreto nº 108/2020 – p. 1/3

DECRETO Nº 108/2020

Publicado no site www.pmpf.rs.gov.br em 26/07/2020

Publicado no Jornal Diário da Manhã em 29/07/2020.

ALTERA O ART. 9º DO DECRETO N.º 29/2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PASSO FUNDO**, o uso de suas atribuições legais, em especial aquela prevista no artigo 110, VIII da Lei Orgânica do Município, e ainda,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Federal nº 06, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública no Brasil, em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e em curso no Brasil no ano de 2020, seus Decretos, Portarias e Resolução correspondentes;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública em saúde declarada no Estado do Rio Grande do Sul pelo Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 11.220, de 19 de março de 2020, e reiterado pelos Decretos nº 55.154, de 1º de abril de 2020, nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e nº 55.335, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada no Município de Passo Fundo através do Decreto nº 32/2020, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) Município de Passo Fundo;

CONSIDERANDO a necessidade de sejam mantidas em vigor as medidas de enfrentamento e prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) Município de Passo Fundo, fixadas nos Decretos Municipais;

Decreto nº 108/2020 – p. 2/3

CONSIDERANDO o interesse público e as necessidades relacionadas a preservação e manutenção da capacidade de atendimento no sistema público de saúde, com vistas a proteção do direito a saúde coletiva e com o intuito de evitar o colapso na prestação desse serviço no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO ser razoável, conveniente e oportuno adotar critérios diferenciados para regular a atuação dos profissionais da área da saúde, neste momento de exceção;

DECRETA:

Art. 1º - O art. 9º do Decreto Municipal n.º 29/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - Aos servidores que tenham vínculo direto com o Município, com reconhecidas e diagnosticadas doenças crônicas, às gestantes e portadores de doenças imunossupressivas, fica dispensada a presença física ao local de trabalho, sem prejuízo da remuneração e da efetividade, podendo a chefia imediata providenciar na realização de teletrabalho ou qualquer outra atividade compatível com o cargo e que admitam essas tarefas fora de seu local de trabalho.

§1º - Para fins de comprovação das situações acima referidas, deverá o servidor encaminhar a comprovação diretamente ao setor de Biometria, em modo não presencial.

§2º - Aos servidores vinculados a área da saúde enquadrados nas condições previstas no “caput” deste artigo fica possibilitada a prestação de serviço presencial, mediante comprovação junto à biometria, da seguinte forma:

I – aos servidores médicos, será exigida uma declaração voluntária manifestando o interesse em retornar ao exercício de suas atribuições funcionais;

II – aos demais servidores vinculados a saúde, será exigido a apresentação de atestado médico que indique a sua condição e capacidade para o exercício presencial das suas atribuições funcionais durante o período da situação de calamidade pública pela pandemia do COVID-19.

§ 3º – As disposições constantes do parágrafo segundo deste artigo não se aplicam aos servidores e profissionais com idade igual ou superior a 65 anos.

Decreto nº 108/2020 – p. 3/3

Art. 2º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor no dia 27 de julho e será publicado no endereço eletrônico www.pmpf.rs.gov.br, tendo em vista a inexistência de publicações oficiais no Município de Passo Fundo na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Centro Administrativo Municipal, 26 de julho de 2020.

LUCIANO PALMA DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

MARLISE LAMAISSON SOARES
Secretária de Administração